Universidade do Minho
Conselho de Gestão

Deliberação
C. Gestão nº 02/2012

Considerando que o Conselho Geral aprovou, em reunião de 23 de janeiro de 2012, o mapa de pessoal docente, investigador e não docente da Universidade do Minho, em anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante;

Considerando o estabelecido no artigo 46.º dos Estatutos da Universidade do Minho, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 236, de 5 de Dezembro de 2008;

Considerando o disposto nos artigos 5.º, 6.º e 7.º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

E ainda o previsto nos artigos 44.º e 50.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2012,

O Conselho de Gestão, por proposta do Reitor, delibera que:

1. **Recrutamento de trabalhadores para novos postos de trabalho**:

Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro, durante o ano de 2012, a Universidade do Minho não poderá proceder a contratações, independentemente do tipo de vínculo jurídico que venha a estabelecer-se, se as mesmas implicarem um aumento do valor total das remunerações dos trabalhadores em relação ao valor referente a 31 de Dezembro de 2011, ajustado pela redução decorrente da suspensão dos subsídios de férias e de Natal.

Excepciona-se do disposto no supra mencionado preceito a contratação de docentes e investigadores, por tempo determinado ou determinável, para a execução de programas, projetos e prestações de serviço, no âmbito da missão e atribuições da Universidade do Minho, cujos encargos onerem exclusivamente receitas transferidas da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P., ou receitas próprias provenientes daqueles programas, projetos e prestações de serviço.

Todas as contratações, após a devida cabimentação, são autorizadas pelo Reitor, a quem se delega a competência para proceder à afetação dos postos de trabalho pelas Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação e Unidades de Serviços.

Trimestralmente, o Administrador informa o Conselho de Gestão do valor das despesas relativas às contratações, por referência ao valor total das remunerações dos trabalhadores referente a 31 de Dezembro de 2011, ajustado pela redução decorrente da suspensão dos subsídios de férias e de Natal.

2. **Alteração de posicionamento remuneratório**

Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 24.º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro, que se mantém em vigor por determinação do nº1 do artigo 20.º da Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro, é vedada a prática de alterações de posicionamento remuneratório dos trabalhadores durante este ano, pelo que não foram dotadas verbas no Orçamento de 2012.

3. **Prémios de desempenho**

Nos termos da alínea b) do nº 2 do citado artigo 24.º, que se mantém em vigor por determinação do nº1 do artigo 20.º da Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro, está vedada a atribuição de prémios de desempenho aos trabalhadores este ano, pelo que não foram dotadas verbas no Orçamento de 2012.

Nos termos do nº 3 do citado artigo 24.º, com a adaptação introduzida pelo nº 4 do artigo 20.º da Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro, o disposto na presente deliberação não prejudica a aplicação do regime do SIADAP, sendo que os resultados da avaliação dos desempenhos suscetíveis de originar alterações do posicionamento remuneratório, podem ser consideradas após a cessação da vigência do artigo 24.º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro, nos seguintes termos:

a) Mantêm-se todos os efeitos associados à avaliação dos desempenhos, nomeadamente a contabilização dos pontos, bem como a contabilização dos vários tipos de menções a ter em conta para efeitos de mudança de posição remuneratória e ou atribuição de prémios de desempenho;

b) As alterações do posicionamento remuneratório que venham a ocorrer após 31 de dezembro de 2012 não podem produzir efeitos em data anterior àquela;

c) Estando em causa alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório, quando o trabalhador tenha, entretanto, acumulado mais do que os 10 pontos, os pontos em excesso relevam para efeitos de futura alteração do seu posicionamento remuneratório;

d) O tempo de serviço prestado durante a vigência do artigo 24.º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro não é contado para efeitos de promoção e progressão, em todas as carreiras, cargos e, ou, categorias, incluindo as integradas em corpos especiais, bem como para efeitos de mudanças de posição remuneratória ou categoria nos casos em que estas apenas dependam do decurso de determinado período de prestação de serviço legalmente estabelecido para o efeito.

4. **Mobilidade intercarreiras**

Ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, as situações de mobilidade intercarreiras existentes em 1 de janeiro de 2012 cujo limite de duração máxima ocorra durante o ano de 2012 são prorrogadas até 31 de dezembro do mesmo ano, o mesmo se aplicando às situações de mobilidade cujo termo ocorreu em 31 de dezembro de 2011. A Direção de Recursos Humanos contactará os trabalhadores nesta situação para apurar o seu interesse na manutenção da mobilidade.

Universidade do Minho, 24 de janeiro de 2012.

O Presidente do Conselho de Gestão

António M. Cunha

UNIVERSIDADE DO MINHO - MAPA DE PESSOAL 2012 - ARTIGO 5º LVCR

Atribuições/ Competências/ Atividades	Cargo/carreira/categoria	Área de formação académica e/ou profissional	Número de postos de trabalho	OBS **(a); (b)**
Gestão	Reitor, Vice-Reitores e Pró-Reitores		9	
	Presidentes, Vice-Presidentes e Titulares dos órgãos de gestão		50	1(a)*
	Administrador		1	
	Pessoal dirigente (Diretores de serviços e chefes de divisão ou equiparados)		46	
Ensino, Investigação e Prestação de Serviços	Docentes universitários		1187	369(a)*; 227(b)
	Docentes do ensino superior politécnico		65	36(a)*; 30(b)
	Investigadores		85	84(a)
Serviços de suporte	Técnicos superiores		169	49(a);
	Especialistas de informática c)		40	8(a)
	Técnico de diagnóstico e terapêutica		3	2(a)
	Técnicos de informática c) d)		43	10(a)
	Coordenadores técnicos		32	
	Assistentes técnicos		346	65(a)
	Encarregados operacionais		3	
	Assistentes operacionais		120	20(a)
	Porteiro de prédio urbano		1	1(b)
		total	***2200***	

Mapa Resumo dos postos de trabalho por cargo/carreira/categoria		
Cargo/carreira/categoria	nº postos de trabalho	observações (a); (b)
Reitor, Vice-Reitores e Pró-Reitores	9	
Presidentes, Vice-Presidentes e Titulares dos órgãos de gestão	50	1(a)*
Administrador	1	
Pessoal dirigente (Diretores de serviços e chefes de divisão ou equiparados)	46	
Docentes universitários	1187	369(a)*; 227(b)
Docentes do ensino superior politécnico	65	36(a)*; 30(b)
Investigadores	85	84(a)
Técnicos superiores	169	49(a);
Especialistas de informática	40	8(a)
Técnico de diagnóstico e terapêutica	3	2(a)
Técnicos de informática	43	10(a)
Coordenadores técnicos	32	
Assistentes técnicos	346	65(a)
Encarregados operacionais	3	
Assistentes operacionais	120	20(a)
Porteiro de prédio urbano	1	1(b)
total	**2200**	

(a) - número de postos de trabalho a preencher com relação jurídica por tempo determinado
(b) - número de postos de trabalho a tempo parcial
(c) - de entre os trabalhadores destas carreiras poderão ser designados 4 coordenadores técnicos e 2 coordenadores de projeto
(d) - inclui 5 técnicos de informática-adjuntos, dos quais 1 com relação jurídica por tempo determinado
* Sujeito a alterações decorrentes da aplicação do ECDU ou do ECDESP que podem determinar a passagem a situações de relações jurídicas por tempo indeterminado